CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RELÓGIO BIOMÉTRICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MESMOS.

Nº 072/2013.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado CONTRATANTE e, Franciele da Silva Dias**,** que gira sob o nome fantasia de BIO ACESSOS, inscrita no CNPJ sob o número 17.293.867/0001-85, representada pelo Sr. Gilson Uendel dos Santos Corrêa, CPF nº 607.664.250-53, com sede na Rua Erwin Rebenschlag, 362, Bairro Caturrita, Santa Maria-RS, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 365/2013, Dispensa de Licitação n° 019/2013, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Aquisição de 04(quatro) Relógios de Ponto Eletrônico Marca Madis, Modelo MD 1704 Homologado segundo a Portaria 1510/2009 do M.T.E.

Características do equipamento:

Sistema operacional Linux; leitor biométrico de tecnologia ótica; resolução: 500 DPI; capacidades de digitais: 3.000 ; capacidade com cartão: 50.000; memória de 2GB; capacidade de registros: 3.500.000; tipo de verificação: impressão digital, mifare e senha; tempo de identificação: 1s; umidade de operação: 10-80%; temperatura de operação: 0-40ºC; tela LCD colorida de 3 polegadas; capacidade de bobina: 1.250 comprovantes; comunicação: TCP/IP, USB-Host 1, Porta Fiscal (download do AFD); horário de verão incluso e impressora térmica embutida..

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 1ª – A instalação e treinamento para uso do equipamento será de responsabilidade da contratada.

Cláusula 2ª – Os equipamentos ora adquiridos terão 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da entrega dos mesmos:

a) As despesas de remessa para conserto das peças que tiverem que ser substituídas por mau uso ou sinistro correrão por conta da CONTRATANTE, bem como quando estiverem fora da garantia contra defeitos de fabricação.

b) Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra durante o período de 12 meses da garantia do produto, caso o defeito seja de fabricação.

Cláusula 3ª – O prazo de entrega dos equipamentos, bem como sua instalação será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª – Manutenção: A contratante ira prestar serviços de manutenção referente a Software e Equipamento a Contratada pelo período de 12 meses de forma totalmente gratuita. A partir deste período havendo interesse da

contratada poderá ser estipulado um valor mensal referente á taxa de manutenção ou um valor nominal por chamadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula 5ª - O não cumprimento do disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, total ou parcial, pela Contratada ou pela Contratante, ensejará em penalidades conforme abaixo discriminadas:

a) – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) – multa de 10% (dez por cento) por dia no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de atendimento.

c) – multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato.

d)- Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data de vencimento, incidirão juros de 15% (quinze por cento), ao mês, até a data de sua efetivação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª - A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual poderá designar um servidor, para esta supervisão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIS, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes da presente contratação serão das seguintes Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura.
(15341) Máquinas. utensílios e equipamentos diversos
08.01.20.606.0019.1068
44.90.52.34.00.00.00
Secretaria Municipal de Administração
(10866) Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
03.01.04.122.0002.1008
40.90.52.34.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação
(11571) Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
06.01.12.361.0014.1042
44.90.52.34.00.00.00
Secretaria Municipal de Saúde
(10641) Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
07.01.10.301.0018.1061
44.90.52.34.00.00.00

Cláusula 8ª – O valor total dos equipamentos completos é de R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) e será pago após a emissão da Nota de Empenho e emissão da Nota Fiscal, e após a entrega e instalação do bem adquirido.

Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário diretamente na conta da contratada (Franciele da Silva Dias) na Caixa Econômica Federal, agência 2231, conta-corrente número 1546-2 ou através de Boleto Bancário se o Contratante assim o preferir, ou diretamente ao representante legal da empresa o Sr. Gilson Uendel dos Santos Corrêa.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Pinhal Grande-RS, 08 de novembro de 2013**.**

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Franciele da Silva Dias
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: